

LEI Nº. 15/1964.-

Altera Tarifas Telefônicas

A CÂMARA MUNICIPAL DE Monte MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 15/1964.-

ARTIGO 1º - As Tarifas telefônicas, no município, ficam d'oravante, fixadas na seguinte base:-

- | | |
|---|---------------|
| a) - Assinatura comercial, por mês..... | R\$. 1.000,00 |
| b) - Assinatura residencial, por mês..... | R\$. 980,00 |
| c) - Assinatura oficial, por mês..... | R\$. 600,00 |
| d) - Assinatura extensão ou conjunto..... | R\$. 900,00 |

ARTIGO 2º - Sobre as tarifas mencionadas no Artigo anterior, incide a quota de previdência.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de novembro de 1964.-

=Mário Gomes Carneiro=
(Presidente)

=Joseph Lebrecht Sander=
(1º Secretario)